

CONTRATO Nº 306/2022

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DOS
PRODUTOS / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ASSUNÇÃO
DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO
ELETRÔNICO Nº 2022000900.**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.721.364/0001-17, com sede na Rua Chantecler, nº 26, Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.910-200, neste ato representado pelo Sr. Diego Guimarães da Silva Pinto, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.640.657-47, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Auto nº 2022000900, que versa sobre a contratação de empresa especializada para realizar a gestão da Central de Materiais Esterilizados – CME, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, com vistas a promover a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação nº 011/2022, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CONTRATANTE, apurou perante a CONTRATADA, valor global, total, fixo e estimado de R\$ 2.201.160,00 (dois milhões, duzentos e um mil, cento e sessenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se pormenorizadamente declinados no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a fornecer os produtos/executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os produtos/serviços, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos/executados conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I, que deste Instrumento passa a fazer parte integrante.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) produto(s) fornecido(s)/serviços executados pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exige a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do produto danificado/má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05 - Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

06 - A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos/serviços adquiridos da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos produtos/execução dos serviços, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10 - A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, objeto deste contrato.

10 – A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's aos seus colaboradores e prestadores de serviços, bem como, também, ao cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras (NR's) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – Ministério da Economia, relativas à segurança e saúde dos trabalhadores.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação nº 011/2022, após a execução dos serviços e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA executar o serviço/fornecer os produtos, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da execução do serviço/entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços/produtos, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

-- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados/produtos entregues, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 011/2022, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá ocorrer a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última amigavelmente e mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a

subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- Cópia do registro do empregado;
- Cópia da CTPS;
- Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, quando vinculados ao objeto do Contrato, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, (i) recibos de pagamento de salários, (ii) comprovantes de férias e pagamento das respectivas, (iii) comprovante de pagamento dos 13º salários, (iv) comprovante de pagamento das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato ("procedimento"), caberá à CONTRATADA:

- Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;
- Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou

- Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01-As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve

conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção "Transparência".

XI- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de (i) suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou (ii) rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, (iii) ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços/entrega dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência iniciando-se em 23/08/2022 e findando-se em 22/08/2023, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA
DIEGO GUIMARÃES DA SILVA PINTO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Nome: Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 306/2022.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para Gestão de Central de Materiais Esterilizados – CME pelo período de 12 (doze) meses em regime de 24 horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive feriados e dias santificados, assegurando assistência universal e equânime, visando atendimento das necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, para promover a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano e o Estado de Goiás – IDTECH, através da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

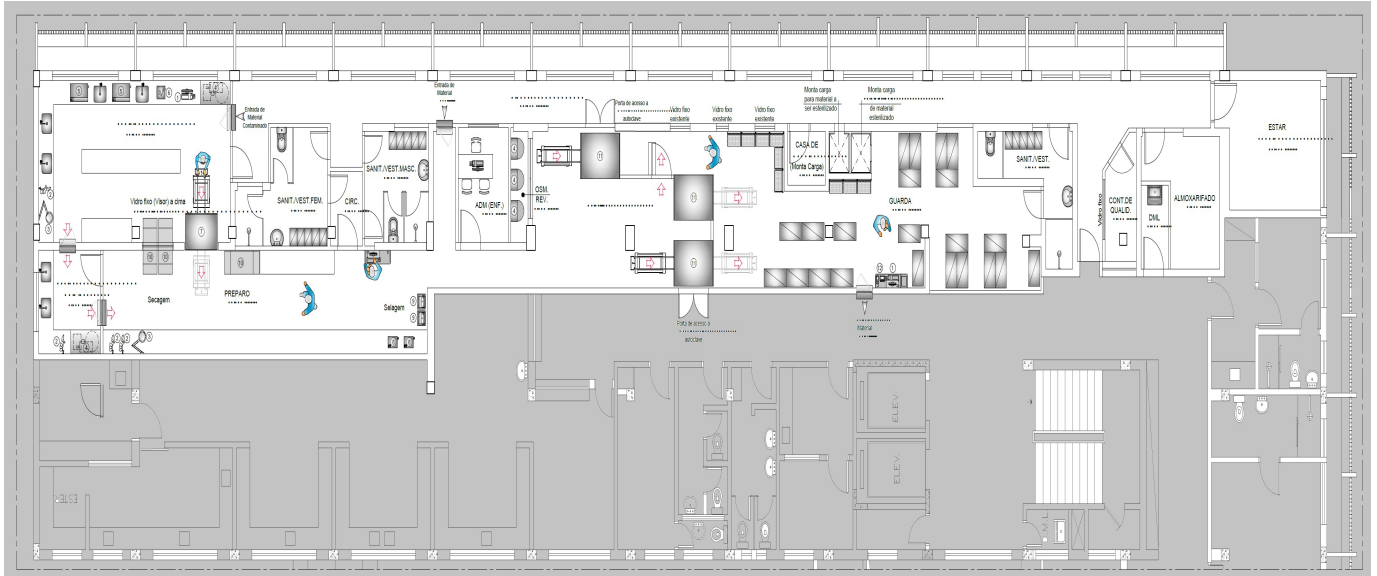
ITEM	UNID	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR MENSAL / UNIT. DO ITEM
1	Mês	12	<p>SERVIÇOS DE GESTÃO DA CME DO HOSPITAL ESTADUAL DR. ALBERTO RASSI – HGG</p> <p>A empresa contratada deverá realizar a gestão de toda a Central Material Esterilizados – CME, disponibilizando materiais e insumos básicos e de manutenção dos artigos como por exemplo: envoltórios, fitas termoativadoras, testes biológicos, sabão de uso hospitalar, desincrustantes, etiquetas coloridas autoclaváveis de identificação de instrumentos cirúrgicos e outros de acordo com a necessidade do Hospital.</p> <p>Funcionários responsáveis pelos serviços executados na CME, incluindo auxiliares de processo (técnico de informática, auxiliar de almoxarifado, auxiliar de limpeza e etc podendo ser compartilhados com outras filiais no Estado), contemplando o mínimo de 19 profissionais treinados e devidamente habilitados, e 01 enfermeiro em escala exclusiva no HGG, podendo ser reduzida ou ampliada quando a produção cirúrgica média for inferior a 500 cirurgias ou superior a 800 cirurgias respectivamente. <i>Sendo passível de glosa o seu descumprimento.</i></p> <p><i>Fornecimento de EPI's e EPC's de acordo com os riscos detectados pelo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.</i></p> <p>Obs.:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Funcionamento todos os dias da semana, 24 horas por dia; - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 5 anos, na forma da legislação vigente; - Produção estimada mensal: 700 cirurgias e 30 leitos de UTI; - A empresa deverá valorar/faturar o custo mensal considerando o valor fixo mensal com execução de aproximadamente 700 cirurgias; 	R\$ 180.221,67

			- As Cirurgias eventualmente excedentes em um mês, serão faturados via item 02.	
2	Cirurgias Excedentes	500 / CIRURGIAS EXCEDENTES / ANO	Cirurgias Excedentes Produção cirúrgica eventualmente excedente no mês e que demandará por maior trabalho na CME. O valor unitário deste item não pode ser maior que o valor proporcional mensal do item 1 (cálculo: valor mensal proposto dividido por 700 - desconto).	R\$ 5,00
3	Mês	12	Serviço de Manutenção →Serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos listados no Apêndice 02 e dispostos para uso da CME, incluindo toda a mão de obra e peças de reposição, bem como contemplando as calibrações, qualificações. →Realização de testes da qualidade da água semestralmente de acordo com Portaria GM/MS nº 2.914/2011, atualmente agregada na Portaria de Consolidação nº5 de 2017 nos seguintes pontos: Expurgo - Água potável Expurgo - Água purificada Sala de Química – Água Purificada Osmose reversa/ área de esterilização Autoclave 01 Osmose reversa / área de esterilização Autoclave 02 Osmose reversa/ área de esterilização Autoclave 03 A empresa contratada para gestão plena da CME deverá manter os fluxos, métodos e a estrutura física dentro das normas e legislações vigentes.	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 2.201.160,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E UM MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)				

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

3.1 - O Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG é uma unidade da rede pública estadual, de atendimento eletivo e qualificado como “Hospital Ensino”, formador de médicos e equipe multiprofissional de diversas especialidades. O HGG conta ainda com título de Hospital Acreditado Nível 3 pela Organização Nacional de Acreditação – ONA e Acreditação Internacional – ACSA, estando em constante busca de avanço nas certificações e ganho na qualidade do atendimento prestado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

3.2 - Localização da CME: 3º andar do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG. Endereço: Av. Anhanguera, nº. 6.479, Setor Oeste, Goiânia-GO (área de aproximadamente: 313,59 m²) (croqui ilustrativo abaixo):



Obs.:

3.3 - Projeto aprovado na Vigilância Sanitária em 08/08/2013 por meio do Processo 50219593/12. Croqui meramente ilustrativo;

3.4 - As empresas interessadas deverão, obrigatoriamente, realizar visita prévia nos locais que serão executados os serviços, momento em que poderão apurar as peculiaridades, fluxos, rotinas e demais características da CME e os custos envolvidos. A visita deverá ser previamente agendada e será acompanhada pela Diretoria de Enfermagem do Hospital.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

4.1 - Deverá realizar o fornecimento de todo o pessoal e de todos os insumos necessários à operação plena da CME, sendo que todos os itens devem ser providenciados em quantidade satisfatória para pleno funcionamento e atendimento da demanda para a gestão da CME do HGG;

4.2 - A contratada deverá atender as Políticas Públicas de Saúde, fornecendo aos órgãos competentes documentos e ou evidências que a legislação está sendo cumprida dentro dos prazos estabelecidos;

4.3 - Apresentar a escala mensal, até dia 20 do mês anterior, para a CONTRATANTE relativa a todos os serviços ora contratados, imediatamente após a assinatura do contrato;

4.4 - Elaborar, executar e controlar as rotinas de esterilização de todos os produtos para a saúde de utilização no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;

4.5 - Identificar possíveis falhas e vícios nas ações, bem como eliminar o risco de danos no instrumental e equipamentos da unidade por conta de incorretos processos de esterilização. Caso haja algum dano no patrimônio do HGG por conta de falhas da contratada ou de seus funcionários, esta deverá providenciar o seu reparo e/ou substituição do bem extraviado ou danificado. Após assumir os serviços, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para inventariar todo material do Hospital, devendo assinar, conjuntamente com a equipe do HGG, do respectivo documento de conferência. Implantar e manter em funcionamento sistema eletrônico de rastreabilidade para controle de todas as etapas do processo, em conjunto com a metodologia de marcação de artigos por meio de “chip” ou outro método de identificação. Após assumir os serviços, a empresa contratada deverá concluir a identificação de todo o arsenal do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

4.6 - Providenciar a compatibilização do sistema eletrônico da contratada com o sistema de Gestão Hospitalar do HGG (Sistema atual do HGG: *Soul MV* – mais informações em: www.mv.com.br);

4.7 - Elaborar programas de calibração e validação dos equipamentos, bem como elaborar programas de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, conforme normas aplicáveis a cada tipo de maquinário / equipamento;

4.8 - Fornecer mensalmente relatório com histórico de manutenção dos equipamentos a Engenharia Clínica do HGG;

4.9 - Realizar todos os controles de qualidade considerados necessários para assegurar a esterilidade dos produtos para a saúde, conforme legislação em vigor (RDC 15/2012). Todos os processos de esterilização deverão seguir os mais rigorosos padrões de qualidade, bem como deverão assegurar a segurança e integridade dos equipamentos a serem processados, inclusive as óticas e demais materiais sensíveis e que requeiram uma atenção especializada;

4.10 - Implantação de “Escritório/ Ferramentas da Qualidade” para fornecer Indicadores Gerenciais e atender a todos os requisitos necessários à CME nos processos de Acreditação Hospitalar, especialmente o da ONA – Organização Nacional de Acreditação e a Acreditação Internacional – ACSA. O Escritório da Qualidade deverá se relacionar com membros consultivos em entidades técnicas externas como ABE, ABNT e ANVISA. O mesmo deverá responder pela CME nos processos de Acreditação Hospitalar, visando atender todas as exigências do setor. A Coordenação Técnica deverá ser exercida por Enfermeiro Especialista em CME pela SOBECC, responsável pelas diretrizes e protocolos técnicos do Projeto. Os Supervisores deverão ser Enfermeiros responsáveis pelo monitoramento dos indicadores e pelas auditoras dos processos internos da CME;

4.11 - No período de implantação e, sempre que solicitado, deverá ser providenciado o treinamento dos colaboradores da contratante, onde deverão ser repassadas as instruções sobre a utilização dos sistemas da contratada e suas funcionalidades;

4.12 - O quantitativo informado é meramente estimativo, sendo que o faturamento da contratada se dará considerando os valores fixos mensais (Itens 01 e 03), acrescidos eventualmente de produção cirúrgica excedente e que demande por maiores trabalhos de esterilização (item 02);

4.13 - Por algum motivo imprevisto, caso fortuito ou de força maior, caso em algum determinado mês haja uma produção 30% inferior do que a produção mensal estimada (700 cirurgias/mês), a empresa contratada será

chamada para renegociar o valor mensal fixo daquele mês, onde será faturado e considerado o valor X produção cirúrgica realizada;

4.14 - A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico corretivo aos equipamentos do Item 03 sempre que necessário, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, sendo que todas as peças de reparo e os respectivos suprimentos deverão ser de 1ª qualidade, devendo estes serem imediatamente substituídos caso apresentem problemas ou estejam fora da qualidade pretendida;

4.15 - A Contratada é responsável por todos os custos inerentes aos seus serviços, incluindo a remuneração de seus funcionários e demais obrigações trabalhistas, inclusive encargos, contribuições, uniforme, vale alimentação, transporte, dentre outros elementos necessários para fiel cumprimento do objeto que se propõe;

4.16 - A contratada é obrigada a fiscalizar todos os profissionais quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido as condições de conservação e funcionamento dos materiais;

4.17 - A empresa contratada deverá realizar a escala de seus funcionários de forma a não haver prejuízos aos procedimentos realizados na unidade. Conforme determinado pela legislação atual, em especial os Artigos 58, 60 e 61 da CLT e à Súmula 349 do TST;

4.18 - Adotar identificação especial, crachá e uniforme unissex de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional. Ressalta-se que a contratante deverá aprovar previamente, todo material de identificação, crachá, uniforme e outros. **Considerando a Norma Regulamentadora 32 – NR32, a higienização dos uniformes unissex dos profissionais que prestam serviço na CME, é de responsabilidade da contratada o processamento dos uniformes pode ser executado em empresa especializada externa ou serem higienizados pela contratante, sendo que para essa modalidade tais despesas deverão ser ressarcidas a contratada através de glosa mensal;**

4.19 - A empresa contratada para gestão plena da Central de Materiais Esterilizados - CME deverá deixar os fluxos e métodos dentro das normas e legislações vigentes. Para tanto, a mesma deverá providenciar a adequação física do setor, conforme Projeto aprovado na Vigilância Sanitária sob o nº 2295 - Processo nº. 50299593/12. A adequação deverá obedecer ao discriminado abaixo;

4.20 - Realizar a gestão de recursos humanos sob sua responsabilidade, com a apresentação à Gerência de Pessoal e SESMT todas as documentações relacionadas à contratação de profissionais, realização de exames admissionais, periódicos, mudanças de função, retorno ao trabalho e demissionais, controle de imunizações, PCMSO, PPRA, dentre outros, de acordo com a legislação vigente. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização; Entregar ASO demissional para o SESMT-HGG num prazo de 15 dias corridos. Realizar e entregar os resultados dos seguintes exames na admissão e demissão:

1. Anti hbs
2. Hbsag
3. Anti Hcv;

4.21 - Os novos colaboradores deverão, obrigatoriamente, passar por uma integração no HGG, apresentando toda a documentação exigida;

4.22 - Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante, ou ao interesse do serviço público;

4.23 - Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HGG, mesmo que acompanhada por funcionário, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato;

4.24 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

4.25 - Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais exigidas na contratação, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da Nota Fiscal;

4.26 - Ao término da vigência contratual a contratada deverá disponibilizar à contratante uma senha de acesso ao sistema e/ou um arquivo digital de toda rastreabilidade de ciclos, instrumentos e produtos processados no CME;

4.27 - A contratada será responsabilizada podendo ser glosada em até 30% (trinta por cento) do valor mensal apresentado em sua proposta vencedora do certame nos casos comprovados quanto ao descumprimento por parte da contratada para o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas;

4.28 - Garantir a execução de atividades de ensino constituídas pelas diretrizes dos programas de Residência Médica, Multiprofissional e estágios instituídos no HGG pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás da Secretaria Estadual de Saúde – SES/SUS e que necessitem realizar rodízios no Centro de Materiais e Esterilização – HGG;

4.29 - Participar de atividades de pesquisa constituídas pela apresentação de trabalhos científicos em congressos e publicações em revistas científicas nacionais e internacionais, baseados nos processos realizados no Centro de Materiais e Esterilização – HGG quando indicadas pela Diretoria Técnica e Diretoria de Ensino e Pesquisa da unidade;

4.30 - Considerando que a Unidade gerida pela contratante possui certificação nível 3 pela Organização Nacional de Acreditação – ONA e Acreditação Internacional – ACSA, a contratada deve dispor de, pelo menos, uma certificação de qualidade (ONA, PADI, entre outros);

5. MANUTENÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA DA CME / HGG

5.1 - A empresa contratada deverá providenciar a execução total dos serviços de reforma e adequação que sejam necessários durante a vigência do contrato, em eventual decorrência de necessidade apresentada pela Contratada;

5.2 - A Contratada deverá conservar as características originais do imóvel e dos equipamentos. Devido a eventuais peculiaridades encontradas durante a vigência contratual deverá ser realizada mediante autorização do IDTECH por meio da Coordenação Executiva – COEX ou ao setor responsável que esta delegar a função;

5.3 - Fica na responsabilidade da CONTRATADA, pela exigibilidade da regularidade da empresa subcontratada para execução de obras e afins, ao que se refere a Certidão de Registro e Quitação – CRQ da Empresa subcontratada, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, e Certidão de Registro e Quitação – CRQ do Profissional – Responsável Técnico da subcontratada, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CRE, conforme o caso.

5.4 - Caso a fiscalização da Contratante venha a constatar divergência no andamento das adequações, esta informará por escrito à Contratada, que deverá apresentar as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas

5.5 - Durante a realização de quaisquer adequações físicas no setor, a empresa contratada deverá tomar providências para que não haja interrupção da esterilização dos materiais do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE / HOSPITAL ESTADUAL DR. ALBERTO RASSI - HGG

6.1 - Indicar um Executor de Contrato para supervisionar os serviços oferecidos, de forma a manter um canal direto e claro de comunicação entre as partes;

6.2 - Fornecer, no início das atividades, um laudo técnico referente à funcionalidade dos equipamentos cedidos pela contratante. A elaboração deste laudo deve ser acompanhada e validada pela equipe de Engenharia Clínica do HGG;

6.3 - O IDTECH/HGG realizará o fornecimento de energia elétrica, internet, água (conforme RDC 15) e ar comprimido, além de realizar eventuais manutenções prediais das dependências da CME do HGG, bem como manutenção no sistema de ar condicionado. Serão providenciados também a limpeza rotineira do ambiente (piso, janelas, paredes, banheiros, etc).

Notas:

6.4 - A Contratada deverá responsabilizar-se pelo sistema de telefonia e internet utilizada na CME, sendo que a energia elétrica, a água/esgoto, serviços de limpeza e desinfecção dos ambientes, coleta de resíduos e vigilância patrimonial serão rateados proporcionalmente e glosados da contratada no fechamento mensal pela Coordenação de Finanças e Custos do IDTECH. A contratada se responsabiliza, também, pela manutenção, correção e adequação da infraestrutura física do local disponibilizado para a prestação do serviço, incluindo instalações elétricas, hidráulicas, de gases em geral, climatização e outros pertinentes à sua área de atuação (podendo ser utilizada empresa terceirizada pela contratada ou empresa já em atuação na contratante com posterior desconto do serviço realizado na fatura mensal de prestação de serviços), de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência;

6.5 - Para subsidiar a composição de preços por parte das empresas proponentes, apresentamos abaixo, os valores médios das despesas operacionais realizadas na unidade, baseadas na série histórica referente ao período de Janeiro/2021 a Junho/2021. No caso da empresa que se sagrar vencedora do presente certame, os valores apresentados em sua proposta de preços deverão ser mantidos sem acréscimos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Energia Elétrica	Água/Esgoto	Higiene e Limpeza	Manutenção Predial / Ar Condicionado	Higienização e Locação de Uniformes (unissex)	Higienização de Dutos	Coleta de Resíduos Infectantes	Coleta de Resíduos Comuns
Metodologia de Cálculo							
Conforme Consumo/Leitura Enel em Medidor Próprio da CME Custo Médio: R\$ 18.991,61	5% da Fatura Mensal do HGG Custo Médio: R\$ 5.251,11	Um posto de trabalho/profissional contratado (Terceirizado) Custo Estimado: R\$ 3.809,68 / Mês	Cálculo mensal de acordo com o quantitativo de aparelhos de ar-condicionado e serviços de manutenção predial executados (serviços terceirizados) Custo Estimado: R\$ 649,98 / Mês	Cálculo mensal 330 und/mês Valor Estimado: R\$ 2,50 por conjunto de vestuário (unissex) = R\$ 825,00	Cálculo mensal de acordo com o Contrato Valor Estimado: R\$ 259,67 / Mês	Cálculo Mensal de acordo com Kg de resíduos Valor Estimado: R\$ 46,83 / Mês Média Kg/Mês: 30	Cálculo Mensal de acordo com Kg de resíduos Valor Estimado: R\$ 133,51 Média Kg/Mês: 230

Obs.: valores meramente estimativos e a serem apurados mensalmente e conforme metodologia informada acima.

6.6 - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, antes e depois da esterilização, entre a Central e os setores “consumidores” (ex: Centro Cirúrgico, andares, CTI);

6.7 - Supervisionar o armazenamento de insumos adquiridos e disponibilizados pela contratada;

6.8 - Permitir um tempo mínimo de processo de 6 horas, devendo haver especial atenção para os materiais consignados (ideal de 24 horas) e materiais de propriedade dos médicos e/ou empresas contratadas;

6.9 - Comunicar imediata e formalmente o prestador de serviço sobre qualquer irregularidade detectada;

6.10 - Realizar o pagamento dos valores contratuais, após a sua devida execução e apresentação de toda documentação solicitada (Produção, Nota fiscal, Certidões Negativas de Débito vigentes e atualizadas, etc), bem como após atesto e aprovação do setor competente / Executor do Contrato. O pagamento ocorrerá no mês subsequente ao da prestação dos serviços. Os valores pactuados deverão ser fixos e irrevogáveis no período de 12 meses. Eventuais reajustes após este período, caso haja, deverão ser negociados previamente entre as partes.

6.11 - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à contratada;

6.12 - Comunicar antecipadamente à contratada a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços;

6.13 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.14 - Comunicar a equipe contratada sobre a necessidade de realização dos exames e demais serviços prestados nesse termo;

6.15 - Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela contratada, utilizando-se dentre outros meios do cruzamento de dados apresentados pelo sistema de gestão, bem como supervisão e auditorias nos processos;

6.16 - O acompanhamento da execução e da prestação do serviço nas quantidades contratadas caberá aos executores de contrato designados pela contratante, que serão responsáveis por consolidar os dados e fechar a fatura mensal dos serviços prestados;

6.17 - Monitorar, por meio do serviço de Engenharia Clínica, todas as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos fornecidos em comodato à contratada para a prestação de serviços de Processamento, higienização, desinfecção e esterilização de produtos para saúde;

6.18 - Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do objeto deste Contrato;

6.19 - Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

7. DESCRIÇÃO DA UNIDADE

7.1 - O local onde os serviços serão prestados: Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, Unidade Hospitalar de média e alta complexidade, com perfil predominantemente cirúrgico eletivo, de referência para todo o Estado de Goiás;

7.2 - O HGG conta com: 64 (sessenta e quatro) leitos de internação Clínica, 130 (cento e trinta) leitos de internação cirúrgica, 10 (dez) leitos de cuidados paliativos e 30 (trinta) leitos de Terapia Intensiva;

7.3 - O Centro de Material e Esterilização (CME) se caracteriza como uma unidade de apoio técnico a todos os serviços, assistenciais e de diagnóstico, que necessitam de produtos para a saúde utilizados na assistência aos seus clientes. De acordo com a Consulta Pública n.34 da Anvisa, o CME-HGG é classificado como CME classe II, funciona em regime integral, ou seja, 24 h por dia e é responsável pelo processamento de todos os materiais utilizados na assistência à saúde, desde limpeza, inspeção e seleção quanto à integridade, à funcionalidade e ao acondicionamento em embalagens adequadas, até a distribuição desses produtos esterilizados ou desinfetados às unidades consumidoras, de forma a assegurar a eles a quantidade e a qualidades necessárias à realização de todos os procedimentos assistenciais para o desenvolvimento do plano terapêutico dos clientes.

7.4 - A Central de Material Esterilizado (CME) do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG. Localizada no 3º andar, o setor possui 308 metros quadrados e fluxo adequado às normas e padrões da Vigilância Sanitária, atendendo às resoluções da RDC 15 e RDC 50. CME-HGG conta com os seguintes setores: Sala de Recepção e limpeza, Ala devolução e conferência de produtos consignados, Sala de preparo, Sala de Desinfecção Química, Área de esterilização, Área de armazenamento e distribuição. Contando ainda como os seguintes ambientes de apoio: 02 Vestiários/banheiros de área de preparo e 01 vestiário/banheiro do arsenal, Depósito de material de limpeza (DML), Sala de Descompressão dos colaboradores, Sala administrativa de enfermagem, Almoxarifado e Sala de Controle de Testes.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A contratação terá período de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que comprovado a vantajosidade e autorizado pela autoridade competente.

8.2 - Em caso de rescisão, desde que atenda as previsões contratuais, a contratada deverá encaminhar notificação por meio de documento avisando previamente com 30 (trinta) dias, devendo a contratante prorrogar pelo mesmo período em caso de prejuízo ao paciente;

8.3 - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela Contratante, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à Contratada, bem como poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos;

8.4 - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta composição a uma nova Contratante a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora Contratante, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito;

8.5 - A contratada deverá *assumir os serviços ora contratados a partir do recebimento pela contratada da Ordem de Serviço* emitida pela contratante.

9. QUALIFICAÇÃO

9.1 - A contratada deverá manter vigente durante todo período da contratação as certidões de regularidade jurídica e fiscal negativas ou positivas com efeitos negativos conforme contido no Edital da contratação;

9.2 - A contratada deverá providenciar e manter atualizado o **Alvará de Autorização Sanitária** expedido pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início das atividades para a tomada de providências neste sentido;

9.3 - A empresa a ser contratada deverá ter e manter em seu quadro um responsável técnico, com registro no respectivo conselho de classe no Estado de Goiás;

9.4 - Para habilitação na contratação a empresa deverá apresentar no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica relativo à gestão de Central de Material e Esterilização – CME.

10. DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento decorrente da prestação dos serviços será pago da seguinte forma:

a) Item 01, da Proposta de Preços: que será apurado por demanda, ou seja, de acordo com a produção de cirurgias realizadas dentro de cada mês, devendo ser realizado até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada de relação constando número do prontuário e nomes completos dos pacientes atendidos;

b) Item 02, da Proposta de Preços: gestão e operacionalização dos Serviços Centro de Materiais e Esterilização que se refere as despesas permanentes (disponibilização de sistema de tecnologia para atender todos os serviços previstos no termo de referência, serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos, bem como da rede lógica, hardwares e softwares; mão de obra em geral a ser disponibilizada, manutenção predial, manutenção de ar condicionado, serviço de água/esgoto, serviços de energia elétrica, serviço de higienização e outros serviços previstos no Termo de Referência.

10.2 - Para o cumprimento dos serviços acima descritos, o pagamento contemplará despesas para a gestão e operacionalização do Centro de Materiais e Esterilização, bem como as despesas relacionadas à execução dos serviços;

10.3 - Em relação ao Item 01, da proposta de preços a contratante não se obriga a remunerar a contratada caso não haja produtividade no período.

11. JUSTIFICATIVA

11.1 - O Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG é uma unidade hospitalar composta em sua estrutura de 204 (duzentos e quatro) leitos de enfermaria e 30 (trinta) leitos de terapia intensiva, com vocação eminentemente cirúrgica e para atendimento de casos de maior complexidade.

11.2 - Diante desse cenário, a Central de Material Esterilizados – CME funciona de forma ininterrupta durante os 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados e dias santificados, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, é fundamental para a continuidade da assistência de forma adequada e em acordo com os parâmetros qualitativos construídos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás no HGG e materializados pela Certificação da Organização Nacional de Acreditação – ONA de nível 3 e Acreditação Internacional – ACSA.

11.3 - Por força do Contrato de Gestão nº 024/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO, cabe ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH a gestão e operacionalização do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

11.4 - Considerando que os serviços de Gestão de Materiais e Esterilização são essenciais para a unidade e não podem sofrer descontinuidade, faz-se necessária a contratação de um prestador especializado, com expertise em execução destes serviços em unidades de saúde com perfil semelhante ao HGG, garantindo a manutenção e aperfeiçoamento dos parâmetros de qualidade construídos há vários anos, os quais permitiram que esta unidade hospitalar se tornasse um centro de excelência, bem como evitando prejuízos aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

11.5 - O objeto deste Termo de Referência visa, ainda, garantir maior agilidade na higienização, preparo, gestão e esterilização/desinfecção dos artigos para a saúde, promovendo economia nos processos de trabalho e garantindo a segurança dos pacientes e profissionais, destacando como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de contratação, a integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos ou reposição de peças e ausência de pessoal técnico especializado, estando a instituição contratada integralmente responsável, além da execução, pela gestão de todos os processos técnicos e administrativos do Serviço de Materiais e Esterilização do HGG.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA
DIEGO GUIMARÃES DA SILVA PINTO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Nome: Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73

CONTRATO - BIOXXI - 2022000900 - HGG (2).pdf

Documento número #876e0f37-ece5-44db-98b7-6ae347f819e3

Hash do documento original (SHA256): 8b96d905e93fccb061b156400c678a30c121850f4545848b5977170aa7263b07

Assinaturas

 **Diego Guimarães da Silva Pinto**

Assinou em 23 ago 2022 às 10:07:29

Log

- 23 ago 2022, 09:26:52 Operador com email igor.lima@bioxxi.com.br na Conta 37c7fd4c-d292-4da2-962b-fecaac07beb9 criou este documento número 876e0f37-ece5-44db-98b7-6ae347f819e3. Data limite para assinatura do documento: 22 de setembro de 2022 (09:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 ago 2022, 09:27:11 Operador com email igor.lima@bioxxi.com.br na Conta 37c7fd4c-d292-4da2-962b-fecaac07beb9 adicionou à Lista de Assinatura: diego.pinto@bioxxi.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diego Guimarães da Silva Pinto.
- 23 ago 2022, 10:07:29 Diego Guimarães da Silva Pinto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail diego.pinto@bioxxi.com.br. IP: 177.26.71.66. Componente de assinatura versão 1.344.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 ago 2022, 10:07:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 876e0f37-ece5-44db-98b7-6ae347f819e3.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 876e0f37-ece5-44db-98b7-6ae347f819e3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

CONTRATO Nº 306/2022

Código do documento 0ed7a67a153013c8e42a8724a0e5bf9a



Assinaturas

- | | | |
|---|---|---|
|  | JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
joseromero@idtech.org.br
CSC - SUPER | TER, 23 de AGO de 2022 às 16:39
Código verificador:
7f923fb616caff0378231e2b2774cc15 |
|  | BRUNO CESAR BUENO SILVA
bruno.bueno@idtech.org.br
CSC - GECOL | TER, 23 de AGO de 2022 às 11:25
Código verificador:
7c61cf6891db60fb6fddeede17c365b |
|  | HENRIQUE ARAUJO TORRES
henrique.torres@idtech.org.br
CSC - COSUPRI | TER, 23 de AGO de 2022 às 11:35
Código verificador:
c6933e501502d4028b1b2b9735d8b1b4 |
|  | MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
marcelo.matias@idtech.org.br
CSC - ASJUR | TER, 23 de AGO de 2022 às 11:41
Código verificador:
9de7ff97762ee4e3685288fa68dc6e39 |